



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 05/2017.

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município preconiza no seu Art. 66b, inciso VII, que compete a Procuradoria requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações, esclarecimentos, certidões e documentos de interesse do Município e da Procuradoria, **bem como expedir recomendações administrativas;**

CONSIDERANDO as circunstâncias e informações apuradas no Procedimento Administrativo n° 04/2017, instaurado em 26 de maio de 2017, cujo objeto é o controle interno de atos de cessão de servidores municipais a outros entes, mormente na inadimplência quanto ao ressarcimento ao Município das despesas com remuneração e encargos sociais do servidor cedido, ocasionando prejuízos ao erário, ao atendimento das unidades administrativas e a população do município;

CONSIDERANDO informações prestadas pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde (Procedimento Administrativo n° 04/2017), onde demonstra expressamente que a respectiva secretaria municipal não dispõe de servidores suficientes para prestar serviços de saúde adequados a população;

CONSIDERANDO informações prestadas pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, no procedimento *supra*, onde expõe expressamente que a respectiva secretaria municipal necessita com urgência de profissionais da área de **enfermagem**, a fim de atender com eficiência a Secretaria e a população;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CONSIDERANDO que a servidora municipal Sra. Marcelli Cristina Cervo, ocupante do cargo de Enfermeira ESF, foi cedida ao Município de Mangueirinha, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, nos termos da Portaria 173/2017 de 10 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 144 do Estatuto dos Servidores, onde dispõe que o servidor poderá ser cedido, a critério da administração, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o exercício de cargo efetivo com funções equivalentes às desempenhadas em seu cargo de origem;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores, a princípio, é ato discricionário da Administração, no entanto, todo ato administrativo discricionário deve pautar-se na finalidade (observar o interesse público) e nos motivos legítimos que o determinam;

CONSIDERANDO que o Poder Discricionário é aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada satisfazer o interesse público;

CONSIDERANDO que conveniência e oportunidade são os elementos nucleares do poder discricionário. A primeira indica em que condições vai se conduzir o agente; a segunda diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem sempre visar o interesse social ou interesse coletivo, não obedecendo estes parâmetros o ato tornará nulo, por desvio de poder ou finalidade, que poderá ser reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário;

CONSIDERANDO informações de que o Sr. Ivoliciano Leonarchik atualmente desempenha funções de Secretário de Saúde junto ao município de Mangueirinha/PR, e que o referido gestor é cônjuge da servidora municipal Marcelli Cristina Cervo, cedida pelo Município de Chopinzinho, nos termos da Portaria 173/2017 de 10 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que a referida cessão da servidora, em tese, pode ensejar ofensa aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, esculpido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade está diretamente relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento;

CONSIDERANDO que pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o cumprimento da estrita legalidade, ele deverá respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui pressuposto de validade de todo ato administrativo praticado;

CONSIDERANDO ainda que, não é demais lembrar, a eficiência é um dos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo aquele que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Constituição Federal de 1988, onde dispõe que são direitos sociais a **educação**, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o Art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, onde fixa a competência dos Municípios em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à **saúde da população**;

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a **saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, onde fixa a competência dos Municípios em manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de **educação infantil e de ensino fundamental**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CONSIDERANDO o Art. 205 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a **educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO também o Art. 37 da Constituição Federal de 1988, onde preconiza que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar um ato quando entender que, embora se trate de um ato válido, que atenda a todas as prescrições legais, não está de acordo com, ou não atende adequadamente ao interesse público no caso concreto;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, pelo qual os interesses pessoais não prevalecem diante da Administração e que esta tem o poder-dever de rever seus próprios atos, para o fim de ajustá-los à satisfação do interesse público (Súmula 473, STF);

A **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação supracitada, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Exmo. Senhor Prefeito, em cumprimento às disposições legais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, para que adote as seguintes medidas:

- a) Providências, de modo a não permitir mais que servidores, detentores de cargos públicos de Médicos, Enfermeiros, Professores, bem como outros considerados de alta relevância e essenciais aos serviços públicos, sejam cedidos a outros órgãos ou entes, considerando que tais cessões podem ensejar prejuízos irreparáveis a prestação de serviços públicos à população, bem como ofendem princípios que norteiam a Administração Pública;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

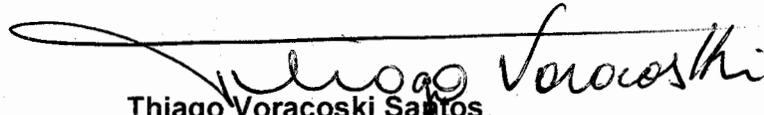
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

b) Providências, de modo a revogar imediatamente a Portaria 173/2017 de 10 de abril de 2017, notificando a servidora municipal Sra. Marcelli Cristina Cervo, ocupante do cargo de Enfermeira ESF, cedida ao Município de Mangueirinha, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, para que retorne e desempenhe suas atribuições no município para qual foi nomeada.

São os termos da presente recomendação administrativa, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 13 de setembro de 2017.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586